

**CONTRATO Nº 199/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, com sede na Avenida das Torres, nº 4747 – São Pedro – São José dos Pinhais – PR (83.005-450), inscrita no CNPJ sob nº 76.273.382/0001-99, aqui representada por **EROS GUIDO BIANCO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.310.620-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 721.007.709-00, residente e domiciliado na Rua José Cadilhe, nº 804 – Apartamento 81K – Água Verde – Curitiba – PR (80.620-240), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 136/2018, Processo nº 055787/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de manutenção mecânica com fornecimento de peças, para conserto e substituição de peças da máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC-160 LC-7B, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

**LOTE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA  
KOMATSU PC-160 LC-7B**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	6739216180	Anel	1	Pç	R\$ 165,95	R\$ 165,95
2	6732118210	Anel	4	Pç	R\$ 4,26	R\$ 17,04
3	6737216650	Anel	1	Pç	R\$ 78,20	R\$ 78,20

## CONTRATO Nº 199/2018

4	6738216660	Anel	6	Pç	R\$ 29,66	R\$ 177,96
5	992000150	Silicone	2	Pç	R\$ 14,64	R\$ 29,28
6	6732612312	Junta	1	Pç	R\$ 13,52	R\$ 13,52
7	700015160	Anel	1	Pç	R\$ 24,14	R\$ 24,14
8	2076071182	Filtro Hidráulico	1	Pç	R\$ 322,65	R\$ 322,65
9	700015195	Anel	1	Pç	R\$ 17,67	R\$ 17,67
10	289611018	Anel	3	Pç	R\$ 8,31	R\$ 24,93
11	700212434	Anel	1	Pç	R\$ 2,06	R\$ 2,06
12	289661015	Anel	2	Pç	R\$ 8,26	R\$ 16,52
13	700262434	Anel	2	Pç	R\$ 6,11	R\$ 12,22
14	289611015	Anel	1	Pç	R\$ 0,70	R\$ 0,70
15	700212434	Anel	1	Pç	R\$ 2,06	R\$ 2,06
16	2016011390	Anel	1	Pç	R\$ 1,02	R\$ 1,02
17	2046219560	Anel	1	Pç	R\$ 1,19	R\$ 1,19
18	2203011450	Bucha	2	Pç	R\$ 111,36	R\$ 222,72
19	2043000430	Retentor	2	Pç	R\$ 71,64	R\$ 143,28
20	2053076260	Anel	2	Pç	R\$ 3,31	R\$ 6,62
21	2043211240	Vedador	170	Pç	R\$ 6,43	R\$ 1.093,10
22	2043231210	Parafuso	352	Pç	R\$ 5,16	R\$ 1.816,32
23	1343261221	Porca	352	Pç	R\$ 2,80	R\$ 985,60
24	2043211190	Pino mestre	2	Pç	R\$ 73,18	R\$ 146,36
25	21K7072211	Bucha	2	Pç	R\$	R\$

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

**CONTRATO Nº 199/2018**

					394,06	788,12
26	21K7072230	Bucha	2	Pç	R\$ 86,36	R\$ 172,72
27	2047032371	Bucha	2	Pç	R\$ 125,25	R\$ 250,50
28	2047032320	Retentor	4	Pç	R\$ 13,79	R\$ 55,16
29	20Y7014520	Adaptador	5	Pç	R\$ 179,11	R\$ 895,55
30	2057019570	Dente	5	Pç	R\$ 84,31	R\$ 421,55
31	924402496	Trava	5	Pç	R\$ 11,20	R\$ 56,00
32	2047031360	Canto	1	Pç	R\$ 350,43	R\$ 350,43
33	2047031370	Canto	1	Pç	R\$ 350,43	R\$ 350,43
34	1763211210	Parafuso	8	Pç	R\$ 35,67	R\$ 285,36
35	180302430	Porca	8	Pç	R\$ 5,50	R\$ 44,00
36	21K7074220	Flange	1	Pç	R\$ 189,86	R\$ 189,86
37	21K7074210	Espaçador	1	Pç	R\$ 218,10	R\$ 218,10
38	21K7023170	Placa	1	Pç	R\$ 157,57	R\$ 157,57
39	21K7023180	Calço	4	Pç	R\$ 6,52	R\$ 26,08
40	21K7023230	Calço	8	Pç	R\$ 12,30	R\$ 98,40
41	101081670	Parafuso	4	Pç	R\$ 3,89	R\$ 15,56
42	1643316425	Arruela	4	Pç	R\$ 0,87	R\$ 3,48
43	21K7023160	Anel	2	Pç	R\$ 29,39	R\$ 58,78
44	2047032361	Bucha	2	Pç	R\$ 48,71	R\$ 97,42
45	20Y7023220	Retentor	8	Pç	R\$ 27,39	R\$ 219,12
46	21K7072240	Bucha	2	Pç	R\$ 107,47	R\$ 214,94

## CONTRATO Nº 199/2018

47	70200000	Graxeiro	20	Pç	R\$ 1,53	R\$ 30,60
48	21K7023130	Espaçador	1	Pç	R\$ 123,53	R\$ 123,53
49	21K7023191	Pino	1	Pç	R\$ 434,76	R\$ 434,76
50	01019- 11640	Parafuso	2	Pç	R\$ 5,97	R\$ 11,94
51	158011613	Porca	8	Pç	R\$ 1,07	R\$ 8,56
52	21K7071441	Espaçador	4	Pç	R\$ 6,92	R\$ 27,68
53	21K7071491	Calço	2	Pç	R\$ 12,81	R\$ 25,62
54	21K7023140	Pino	2	Pç	R\$ 363,91	R\$ 727,82
55	101181660	Parafuso	1	Pç	R\$ 6,23	R\$ 6,23
56	21K7023220	Pino	1	Pç	R\$ 467,41	R\$ 467,41
57	101181690	Parafuso	1	Pç	R\$ 9,72	R\$ 9,72
58	2047031380	Espaçador	2	Pç	R\$ 6,96	R\$ 13,92
59	2047031390	Espaçador	2	Pç	R\$ 9,45	R\$ 18,90
60	21K2637070	Retentor	1	Pç	R\$ 64,40	R\$ 64,40
61	21K2637160	Anel	3	Pç	R\$ 3,75	R\$ 11,25
62	21K2637170	Engrenagem	1	Pç	R\$ 2.447,06	R\$ 2.447,06
63	21K2637180	Carrer	1	Pç	R\$ 5.846,80	R\$ 5.846,80
64	21K2637190	Engrenagem	1	Pç	R\$ 1.249,93	R\$ 1.249,93
65	2K2637210	Anel	1	Pç	R\$ 10,18	R\$ 10,18
66	7077680431	Bucha	4	Pç	R\$ 238,82	R\$ 955,28
67	714500080	Retentor	4	Pç	R\$ 14,81	R\$ 59,24
68	7079946320	Reparo	1	Pç	R\$	R\$

**CONTRATO Nº 199/2018**

					469,24	469,24
69	21K7072250	Bucha	4	Pç	R\$ 46,66	R\$ 186,64
70	714500070	Retentor	4	Pç	R\$ 13,72	R\$ 54,88
71	7079937290	Reparo	1	Pç	R\$ 498,41	R\$ 498,41
<b>TOTAL DAS PEÇAS</b>					<b>R\$ 24.050,24</b>	
1	M.O.	Mão-de-obra para reforma e aplicação das peças especificadas: Enchimento e usinagem de olhais, revisão da bomba e bicos injetores, revisão do compressor do ar condicionado e sistema relacionado, substituir reparos e recuperar haste do cilindro de penetração. substituir reparo do cilindro da caçamba, embuchamento dos braços /bielas e H, revisão geral do redutor do giro, sanar vazamento do motor e girar os pinos e buchas das esteiras.	1	Sv	R\$ 19.349,76	R\$ 19.349,76
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 19.349,76</b>	
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 43.400,00</b>	

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços e fornecimentos deverão ser realizados por período de no máximo 90 (noventa) dias e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Serviços Municipais dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

**CONTRATO Nº 199/2018**

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Serviços Municipais e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2022  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

CONTRATO Nº 199/2018

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. As obrigações pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;

**CONTRATO Nº 199/2018**

- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;
- j) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- l) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;



**CONTRATO Nº 199/2018**

- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) Executar os serviços, a contar da assinatura da Ordem de início expedida pelo Departamento de Serviços Municipais (Oficina de Manutenção Geral), sob pena de aplicação de multas contratuais.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.430/2018, o servidor **ADILSON SALES COSTA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao

**CONTRATO Nº 199/2018**

Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CONTRATO Nº 199/2018**

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de dezembro de 2018.



**EROS GUIDO BIANCO**

Bianco Comércio De Peças Ltda - EPP



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**



**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943-8



**TARCISIO ANTUNES DUARTE**

RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO: **BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 199/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de manutenção mecânica com fornecimento de peças, para conserto e substituição de peças da máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC-160 LC-7B.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 19 de dezembro de 2018.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700  
juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ADILSON SALES COSTA  
Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais  
CPF: 063.873.198-46 RG: 13.766.409-6  
Data de Nascimento: 20/02/1965  
Endereço residencial completo: Rua Miracatu, 240 - Bairro Vila Vitória - Cajati - SP  
(11.950-000)  
E-mail institucional: [infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br](mailto:infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [adilson.costa@outlook.com](mailto:adilson.costa@outlook.com)  
Telefone(s): (013) 3854-8138 - (013) 99747-1969

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X  
Data de Nascimento: 22/03/1967  
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP  
(11.950-000)  
E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)  
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: EROS GUIDO BIANCO  
Cargo: Sócio Gerente  
CPF: 721.007.709-00 RG: 1.310.620-7  
Data de Nascimento: 01/05/1971  
Endereço residencial completo: Rua José Cadilhe, nº 804 - Apartamento 81K - Água Verde - Curitiba - PR (80.620-240)  
E-mail institucional: [guidobianco@hotmail.com](mailto:guidobianco@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [guidobianco@hotmail.com](mailto:guidobianco@hotmail.com)  
Telefone(s): (41) 99973-3728 - (41) 3382-2200

Assinatura: \_\_\_\_\_